



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 20/2025

Institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, em consonância com o Plano Nacional “Viver sem Limites II” do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, ratificada com status constitucional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transversalidade das políticas públicas, a participação social e a intersetorialidade no atendimento às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o lançamento do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limites II (2023–2026), e sua diretriz de fortalecimento da política de inclusão e proteção aos direitos das pessoas com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal da Pessoa com Deficiência**, com o objetivo de promover a inclusão, a cidadania, a equidade, a autonomia, a acessibilidade e a garantia de direitos das pessoas com deficiência no âmbito do município de São Mamede-PB.

.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa com Deficiência será regida pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade, à individualidade, à autonomia e à liberdade de escolha da pessoa com deficiência;
- II – não discriminação;
- III – plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V – acessibilidade universal;
- VI – valorização das capacidades e habilidades das pessoas com deficiência;
- VII – transversalidade das políticas públicas e intersectorialidade da gestão.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I – alinhamento com as metas e estratégias do Plano Nacional “Viver sem Limites II”;
- II – promoção da acessibilidade nos espaços físicos, transportes, comunicação e serviços;
- III – garantia de acesso à educação inclusiva, saúde integral, assistência social e qualificação profissional;
- IV – fomento à inclusão produtiva e ao empreendedorismo;
- V – incentivo à participação social, ao protagonismo e ao controle social das políticas públicas;
- VI – coleta e sistematização de dados para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Art. 4º A execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada de forma articulada entre os seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura; e
- V – demais secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o **Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional “Viver Sem Limites II”, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com participação dos conselhos municipais e da sociedade civil.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O plano municipal deverá conter metas, indicadores, cronograma de ações e previsão orçamentária compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será instância de controle social, proposição, acompanhamento e fiscalização da implementação desta política.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional